

INTERSETORIALIDADE ENTRE SOCIOEDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESCOLAR: UMA DAS CONDICIONANTES PARA A EFETIVAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Maria Cristina Borges dos Santos¹

RESUMO: A presente pesquisa vem discorrer sobre a importância da intersectorialidade na efetivação da Política Pública de Atendimento Socioeducativo, com foco na interação entre a Socioeducação e Educação Escolar, abrangendo a realidade do Programa de Atendimento Socioeducativo desenvolvido no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Para adentrar ao assunto, realizou-se um breve histórico acerca das diferentes iniciativas políticas, que ao longo da história do Brasil tem contribuído para definir e legitimar o direito de crianças e adolescentes, com ênfase na garantia de direitos do adolescente autor de ato infracional. Para realizar a pesquisa adotou-se a abordagem qualitativa e como instrumento de coleta de dados, a entrevista estruturada. O público amostral foi composto por profissionais do serviço socioeducativo e da Educação Escolar. Com base na investigação realizada, percebeu-se que a interlocução entre socioeducação e Educação está aquém do que preconiza o SINASE, tendo como principal fator, a falta de conhecimento acerca da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo e sua operacionalização.

1216

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Intersectorialidade. adolescente autor de ato infracional. Educação Escolar.

ABSTRACT: This research discusses the importance of intersectoriality in the implementation of the Public Policy of Social and Educational Service, focusing on the interaction between Social Education and School Education, covering the reality of the Social and Educational Service Program developed in the municipality of Ourilândia do Norte, State of Pará. To go into the subject, a brief history was made about the different political initiatives, which throughout the history of Brazil have contributed to define and legitimize the rights of children and adolescents, with an

¹ Mestrado em Ciências da Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales – Assunção-Paraguai (2018) – Aguardando conclusão do processo de revalidação do diploma. Especialização em Saúde Mental – Universidade Federal do Maranhão (2013) Pos- graduação em Políticas Públicas e Socioeducação – UNB – Universidade de Brasília (2018). Licenciatura Plena em Pedagogia pela UFPA – Universidade Federal do Estado do Pará – (2007). Bacharela em Serviço Social pela Universidade da Grande Dourados/MS – (2012). E-mail: crismari17@hotmail.com.

emphasis on guaranteeing the rights of the adolescent author of the act. infraction. To carry out the research, a qualitative approach was adopted and a structured interview was used as a data collection instrument. The sample public consisted of professionals from the socio-educational service and from School Education. Based on the research carried out, it was noticed that the dialogue between socio-education and Education is below what SINASE recommends, having as its main factor the lack of knowledge about the National Policy for Socio-Educational Assistance and its operationalization.

Keywords: Socio-educational Measures. Intersectoriality. adolescent offender. Schooling.

1 INTRODUÇÃO

As legislações que disciplinaram o comportamento de crianças e adolescentes autores de ato infracional no Brasil, antes do advento da Constituição Federal de 1.988, tiveram como principal característica a discriminação e criminalização da infância e juventude de origem pobre, condição social considerada potencializadora da “delinquência”.

Fazendo um breve apanhado na construção dos direitos do público infante juvenil no território nacional, constata-se, ainda no período colonial, a existência de diferentes manifestações políticas que contribuíram de alguma forma, para que esse público fosse sendo concebido, gradativamente, como sujeito de direitos.

Dentre essas manifestações, tem-se a Roda dos Expostos, instaladas nas Santas Casas de Misericórdia e administradas pela Igreja Católica, as quais representaram as primeiras instituições acolhedoras de crianças rejeitadas no Brasil, cujos principais motivos de abandono estavam relacionados a casos de adultério ou situação de pobreza extrema de mães que, impossibilitadas de prover o sustento e cuidados dos filhos, os deixavam na roda dos expostos.

No mesmo período foi instituída a Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040/1.871), sancionada por pressão dos movimentos abolicionistas, a qual concedia a liberdade aos filhos de escravas nascidos a partir de 28 de setembro a 1.871, data de sua criação.

Porém, distanciando-se do período colonial e imperial brasileiro, ao realizar um levantamento sobre políticas de atendimento para criança e adolescente no país, verificou-se a existência de cinco instrumentos normativos de grande relevância para a construção do direito de crianças e adolescentes, quais sejam: Primeiro Código de Menores de 1927, conhecido como “Código de Mello Matos”; Segundo Código de Menores de 1979; Constituição Federal de 1.988; Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2012.

O Primeiro Código de Menores, instituído através do Decreto nº 17.943-0, em 12/10/1927, também conhecido como “Código de Mello Neto”, em referência ao seu criador e primeiro juiz de Menores do país, destinou-se apenas às crianças e adolescentes oriundas de famílias pobres, situação econômica considerada impulsionadora do desvio de condutas de crianças e adolescentes.

A autora Rosana Morgado (2017, p. 20), versando acerca das características do Primeiro Código de Menores, afirma que o referido estatuto legal,

[...] se baseava na chamada “Doutrina da Situação Irregular”, a qual considerava os menores como objeto de medidas judiciais quando encontrados em situação irregular, ou seja, privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, vítimas de maus tratos, em perigo moral, com desvio de conduta e autores de ato infracional. Em outras palavras, os menores eram levados para os tribunais independentemente de sua situação estar vinculada a uma questão social ou a uma questão judicial de conflito com a lei.

Já o segundo Código do Menor foi criado em 10 de outubro de 1979, através da Lei nº 6.697, entrando em vigor nos últimos anos do regime de ditadura militar no Brasil e representou mais um exemplo do autoritarismo dos ditadores militares no trato com crianças e adolescentes pobres.

Para Moraes (2009, p. 2), pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, o Código de Menores, particularmente em sua segunda versão, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos (por exemplo: abandonado, carente, infrator, apresentando conduta dita antissocial, deficiência ou doente, ocioso, perambulante) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento.

Embora de cunho discriminatório em relação à infância e adolescência pobre e se materializarem em ações educativas repressoras, os dois códigos de menores serviram como base para um novo processo de discussão acerca das questões sociais que envolviam o público infanto-juvenil no país, a partir das quais, percebeu-se a necessidade da criação de uma nova lei que viesse garantir, de forma mais democrática e respeitosa, os direitos de todas as crianças e adolescentes, independente da sua condição socioeconômica.

Esta necessidade só veio a ser contemplada através do Estatuto da Criança e do Adolescente, criado dois anos depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, que a exemplo da referida Constituição, estruturou-se com base no princípio da Proteção Integral de crianças e adolescentes.

Com a Constituição Federal de 1988, o Estado, a família e a sociedade em geral, passaram a ser mais cobrados e responsabilizados em relação à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme disciplina o artigo 227 da referida Carta Magna.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal de 88, Art.227).

No entanto, é somente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que foram estabelecidas as condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que institui a doutrina da proteção integral, entendida como o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social e a integridade física, psicológica e moral.

No que se refere ao adolescente autor de ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio contribuir para a normatização de direitos específicos na efetivação das medidas socioeducativas, reconhecendo este segmento como possuidor de direito e rompendo com a lógica estabelecida nos Códigos de Menores que o antecederam, onde o adolescente infrator era submetido a situações de privação de liberdade e sofria castigos físicos e psicológicos.

Ainda no âmbito da garantia de direitos, o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei Federal nº 12.594 de 2012, veio regulamentar a Política Pública de Atendimento Socioeducativo destinada aos adolescentes autores de atos infracionais no Brasil, representando:

[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. (SINASE-BRASIL/2006, p. 23).

As medidas socioeducativas executadas pelo SINASE estão previstas no Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais são: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação. São aplicadas pelo poder judiciário ao adolescente que cometeu ato infracional, como forma de responsabilizá-los pelo ilícito cometido. Possuem caráter educativo e visam a ressocialização do adolescente, tendo a família como uma das mais importantes estratégias no sentido de participar, apoiar e incentivar o adolescente no cumprimento da medida educativa imposta.

II. Delineando Conceitos

2.1 Educação

De uma forma bem simplificada e objetiva, pode se afirmar que educação significa o ato ou processo de se educar, o qual ocorre de forma contínua na vida das pessoas, ou seja, inicia com o nascimento e só finda com o fim da vida. Para Libâneo (2001, p.137), por tanto, a educação compreende:

[...] o conjunto dos processos, influências, estruturas e ações que intervêm no desenvolvimento humano de indivíduos e grupos na sua relação ativa com o meio natural e social, num determinado contexto de relações entre grupos e classes sociais, visando a formação do ser humano. A educação é assim uma prática humana, uma prática social, que modifica os seres humanos nos seus estados físicos, mentais, espirituais, culturais, que dá uma configuração à nossa existência humana individual e grupal.

Como prática humana e processo de apreensão do conhecimento, a educação pode acontecer em ambiente escolar e não escolar. Costumeiramente, tem sido dividida em três modalidades: formal, não-formal e informal. De acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9394/96), a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na

convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, caracterizando um direito natural de todo ser humano.

2.2 Socioeducação

A Socioeducação é uma prática educativa inserida no contexto da educação não-formal e classifica-se como um tipo de “Educação Social”, voltada a atender, dentre outros grupos etários, os adolescentes em conflito com a lei. Só para elucidar a compreensão acerca da educação não-formal, pode-se conceituá-la como sendo o tipo de educação que:

[...] designa um processo com várias dimensões tais como: a aprendizagem política dos direitos dos indivíduos enquanto cidadãos; a capacitação dos indivíduos para o trabalho, por meio da aprendizagem de habilidades e/ou desenvolvimento de potencialidades; a aprendizagem e exercício de práticas que capacitam os indivíduos a se organizarem com objetivos comunitários, voltadas para a solução de problemas coletivos cotidianos; a aprendizagem de conteúdos que possibilitem aos indivíduos fazerem uma leitura do mundo do ponto de vista de compreensão do que se passa ao seu redor; a educação desenvolvida na mídia e pela mídia, em especial a eletrônica etc. Em suma, consideramos a educação não-formal como um dos núcleos básicos de uma Pedagogia Social.²

A Educação Social pode ser compreendida como parte de uma política compensatória de formação para a infância e a juventude oriundas das classes populares em situação de risco, cujo objetivo é o de possibilitar a reinserção ou inclusão dessa parcela de indivíduos na sociedade, minimizando, desta maneira, as tensões e a crescente desigualdade social (RIBEIRO, 2004, p.3).

Percebe-se que a educação social surgiu para fazer frente à necessidade de assistir grupos e indivíduos pobres, com nula ou precária atenção do Estado, ou simplesmente para se posicionar contra a ideologia vigente sobre questões ou temáticas envolvendo a vida real das comunidades menos abastardas ou políticas públicas.

Inicialmente era desenvolvida por instituições do Terceiro Setor³ e, atualmente, tem sido adotada por diferentes políticas sociais, dentre elas, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), nos CRAS e CREAS⁴, por exemplo.

² Fonte: Idem.

³ É o ramo da sociedade que se preocupa com as ações filantrópicas e sociais sem objetivar o lucro. Ex.: ONGs (Organizações Não Governamentais), havendo também as fundações, entidades beneficentes, os fundos comunitários, as entidades sem fins lucrativos, associações de moradores, entre outras. Disponível in: <http://brasilecola.uol.com.br/geografia/terceiro-setor.htm>, acesso em 11/08/2017.

⁴ CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.PNAS/2004.

2.3 Intersetorialidade

Partindo do entendimento de que nenhuma política social consegue atender sozinha todas as demandas apresentadas por seus usuários, necessário se faz o estabelecimento de relações intersetoriais, ou seja, diferentes serviços e saberes devem interagir para fazer frente a esta demanda.

Desta feita, é importante ressaltar que, a partir da Constituição Federal de 1988, a intersectorialidade passa a ser o modelo de gestão adotado para execução das políticas públicas incluindo a socioeducação, tendo em vista a aplicação da doutrina da proteção integral, que também se estende de forma inovadora para as práticas infracionais (LEAL, 2012, p. 2).

Portanto, a intersectorialidade pode ser compreendida como sendo:

[...] a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social, inclusão e enfrentamento das expressões da questão social. Supõe a implementação de ações integradas que visam à superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população. Para tanto, envolve a articulação de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns, e deve ser o princípio norteador da construção das redes municipais. (CAVALCANTI; BATISTA; SILVA, 2013, p. 1-2)

Porém, para que o princípio da proteção integral possa ser cumprido é necessário que haja a realização de ações intersectorializadas, integrando, por exemplo, setores públicos, família e segmentos sociais, no sentido de somar esforços para que crianças e adolescentes possam ser assistidos nas suas necessidades de afeto, acolhida, moradia, educação, espiritualidade, inserção no mundo do trabalho, saúde, segurança, esporte, cultura e lazer.

III. SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

No que diz respeito à efetivação das medidas socioeducativas, ação do Estado em resposta ao adolescente que pratica ato infracional, compreendido como crime ou contravenção penal pela legislação brasileira, o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo vem estabelecer a competência das diferentes esferas de governo, ou seja, União, Distrito Federal, Estados e Município.

De acordo com o SINASE, os Estados brasileiros, dentre outras obrigações, devem criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas em meio fechado, de internação ou semiliberdade. Ao Distrito Federal cabe a responsabilidade de executar todos os programas de medidas socioeducativas (Meio fechado, semiliberdade e meio aberto), em razão de sua característica administrativa diferenciada.

Já os municípios brasileiros são responsáveis somente pela execução do programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (SINASE/2012).

3.1 A importância da Educação Escolar enquanto parte da medida socioeducativa

O direito à educação no contexto das medidas socioeducativas de internação ou em meio aberto, vem atender ao que prevê a atual política pública de atendimento às crianças e adolescentes, preconizada na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, dispositivos legais criados sobre o paradigma da proteção integral.

O ato de educar para a socioeducação torna-se sinônimo de ressocialização e reinserção, principalmente porque já está constatado que o adolescente infrator tem apresentado baixa escolaridade, com acentuada defasagem idade/série e, em sua maioria, se quer frequentaram a escola ou concluíram o ensino fundamental, o que torna a educação escolar uma necessidade em suas vidas.

Versando acerca da realidade escolar dos socioeducandos, os autores Ribeiro e Velten (2016, p. 9), afirmam que:

Segundo o levantamento anual dos adolescentes em conflito com a lei realizado pelo SINASE em 2013, a maioria dos adolescentes entrevistados (86%) ainda se encontrava no ensino fundamental e, a última série cursada era, em primeiro lugar, o 6º ano de escolarização e, em segundo lugar, o 7º ano de escolarização. Considerando que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa está na faixa etária de 12 a 21 anos, esses dados vêm confirmar a grande distorção idade/ano de escolaridade em todas as regiões do Brasil.

Tal realidade está vinculada ao fato de que, a grande maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa origina-se de famílias pobres, negras e residentes na periferia das cidades, classe social marcada, historicamente, por uma trajetória de violação de direitos, principalmente no que se refere à educação.

Oportunizar que o socioeducando dê continuidade ao ensino escolar é uma obrigação da socioeducação, viabilizada através dos equipamentos públicos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, cujo currículo escolar, a priori, deve contemplar as particularidades dos socioeducandos, com base na concepção de que estes são alunos e cidadãos de direitos, a quem deve ser garantido não somente a oportunidade de aprender a ler e a escrever, mas também, a oferta de saberes ligados à cidadania, ética, convivência social e formação para o mundo do trabalho.

IV. Breve Histórico da Socioeducação no Estado do Pará

A estruturação do Atendimento Socioeducativo no Estado do Pará, de acordo com Santos e Braz (2013, p. 4), acompanhou o contexto sócio-histórico do país e, a partir da década de 80 passa a vivenciar diversas mudanças com a criação da FBESP – Fundação do Bem-Estar Social do Pará, instituição que tinha como missão a execução da Política de Assistência Social de atendimento de crianças, adolescentes, idosos, gestantes e pessoas com deficiência, ou seja, prestava assistência a diferentes públicos em situação de vulnerabilidade social.

A Fundação do Bem-Estar Social do Pará, naquele período, possuía apenas três unidades operacionais de internação, que atuavam em consonância com o disposto

no Código de Menores de 1.979, cujas ações eram desenvolvidas de forma isolada e desarticulada com outras políticas sociais básicas, caracterizando o modelo de “instituição total”, muito comum naquela época, que mais contribuía para a segregação e exclusão social.

As autoras, Santos e Braz (2013, p. 4), afirmam que as unidades de atendimento que compunham a FBESP, criada no ano de 1.967, com o propósito de atender as vítimas de abandono e menores em situação irregular, eram formadas pelas seguintes instituições:

- Escola FBESP - para as vítimas de abandono e menores em situação irregular;
- Centro de Recuperação Feminino e Centro de Recuperação Masculino - destinados ao atendimento de adolescentes em situação de prática infracional.

Após dois anos de promulgação da Constituição Federal de 1.988, com a falência da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, a FBESP foi substituída pela FUNCAP – Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, instituída através da Lei Estadual nº 5.789, em 22 de dezembro de 1.993, tendo como missão: “Promover a execução de políticas de assistência social, vinculadas ao desenvolvimento das ações de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990”.

Com vistas a qualificar e humanizar os serviços prestados aos adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais, bem como definir a responsabilidade em relação à oferta e acompanhamento das medidas socioeducativas, a partir de 2007, o Governo Estadual do Pará, por meio da FUNCAP, iniciou o processo de municipalização do atendimento socioeducativo em Meio Aberto.

Já no ano de 2011, em razão de uma reestruturação administrativa no governo do Estado, a FUNCAP recebe nova denominação, passando a se chamar FASEPA – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, por força do Art. 17 da Lei Estadual nº 7.543, de 20 de julho de 2011, ficando responsável pela coordenação da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado e pela execução das medidas Socioeducativas de privação de liberdade (Semiliberdade e Internação) e pela medida cautelar (Custódia e Internação Provisória) e também pelo assessoramento e orientação aos municípios.

Por todo exposto, pode-se afirmar que a Política Socioeducativa, no Estado do Pará vem passando por mudanças, tanto no que condiz a denominação do órgão Estadual responsável pela sua execução, quanto à concepção do fazer socioeducativo. Em 1967, cria-se a Fundação do Bem-Estar Social do Menor (FBESP), que a partir do ano de 1993, passou a ser chamada de FUNCAP - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e, por fim, no ano de 2011, o referido órgão deixa de existir, sendo constituída a FASEPA – Fundação Socioeducativa de Atendimento Socioeducativo do Pará.

Assim, no atual cenário que envolve a discussão acerca da socioeducação, a FASEPA se atenta para o debate da situação da redução da maioria penal, que se for concretizada, certamente representará um grande retrocesso no sistema de atendimento a adolescente e jovens em conflito com a lei, sobrecarregando ainda mais o sistema carcerário do país, que tem se mostrado defasado, ineficiente e falido.

4.1 Recorte local: A socioeducação na cidade de Ourilândia do Norte/PA.

O Programa de Atendimento Socioeducativo foi implantado em Ourilândia do Norte, em 01 de outubro de 2013, quando ocorreu a municipalização do atendimento a adolescente com medidas socioeducativas em meio aberto, passando a ser desenvolvido no CREAS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

A cidade está localizada, aproximadamente, há 800 quilômetros da capital Belém e limita-se com os municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Tucumã, São Felix do Xingu e Parauapebas. Foi emancipada em 10 de maio de 1988 e se originou através do agrupamento de garimpeiros e outros trabalhadores impedidos de adentrar ao Projeto de Colonização da cidade de Tucumã⁵, distante oito quilômetros de sua sede. De acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Censo/2010, Ourilândia do Norte possui 27.359 habitantes, com uma estimativa populacional para 2018, de 31.921 habitantes.

Versando sobre o surgimento do município de Ourilândia do Norte, Alencar (2004, p.20), afirma que:

O processo seletivo empreendido pela CONSAG para escolha dos colonos que deveriam ocupar o Projeto Tucumã, foi responsável pela exclusão de diversas famílias de migrantes desprovidas de condições financeiras para fazer aquisição de lotes urbanos e rurais dentro do projeto, os quais visualizando outras perspectivas na região permaneceram no portão do mesmo e se aventuraram em outras atividades, alimentados pelo sonho de obter um pedaço de terra na periferia do projeto, dentre elas podemos destacar a garimpagem e o comércio de apoio aos garimpos. Desse embate de interesses opostos, empresa/migrante, surge um conjunto de fatos sociais, econômicos e políticos na divisa do Projeto Tucumã dando origem ao povoado, mais tarde denominado de município de Ourilândia do Norte.

Atualmente, as principais atividades econômicas desenvolvidas em Ourilândia do Norte, são: extrativismo mineral (ouro e níquel) explorados pela empresa de mineração Vale, comércio de secos e molhados, material para construção e eletrodomésticos, administração pública, agricultura familiar, com destaque para o cultivo de hortaliças e criação de peixe, cultura do cacau e criação de gado.

Após essa breve contextualização acerca do surgimento da cidade *lócus* da presente pesquisa, retornando à temática da socioeducação, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas se dividem em dois grupos distintos:

1) Medidas não privativas de liberdade ou de meio aberto, com caráter essencialmente pedagógico, são elas: advertência, reparação de danos, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida;

⁵ O referido projeto foi desenvolvido na década de 80, pela construtora Andrade Gutierrez e representou uma iniciativa política do governo militar, visando o desenvolvimento regional direcionado ao povoamento da Amazônia Legal.

2) Medidas privativas de liberdade, que também possui intenção pedagógica, porém podem ser consideradas do tipo “coercitivas”, quais sejam: semiliberdade e internação.

Porém, é importante ressaltar que, independentemente do tipo de medida aplicada ao adolescente, esta tem a função de auxiliá-lo na reflexão acerca das consequências do ato infracional cometido e, principalmente, contribuir para o acesso a direitos e a ressignificação de valores em sua vida pessoal e social.

Em relação a execução da Política Pública da Socioeducação, o SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012), no seu Art. 5º, disciplina que as medidas em meio aberto são de competência dos municípios brasileiros e estes, para cumprir com suas atribuições devem:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Desta forma, os municípios deverão organizar-se com espaço físico, equipamentos e recursos humanos adequados e suficientes para implantar, executar e coordenar as medidas socioeducativas de sua competência, as quais poderão ser ofertadas pelas Secretarias de Assistência Social, através dos CREAS e também através de entidades privadas e organizações não governamentais, as quais poderão integrar o Sistema Municipal de Medidas Socioeducativa, desde que atenda as diretrizes previstas no SINASE, na legislação Estadual e Municipal.

4.2 Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

As medidas socioeducativas não privativas de liberdade ou de meio aberto: Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), previstas nos Artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são aplicadas ao adolescente que tenha praticado ato infracional de natureza leve ou branda. Tais medidas socioeducativas estão sob a responsabilidade do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros, conforme preconiza o SINASE/2012.

A medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, de acordo com o Artigo 17 do ECA, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Tais tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente,

devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Já a medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, compreendida como sendo o olhar vigilante do Estado sobre o adolescente autor de ato infracional, de acordo com o Art. 18 do ECA, será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o Defensor

V. Método de realização da pesquisa

A pesquisa foi realizada no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social “Irmã Terezinha Back”, equipamento público ligado a Política Nacional de Assistência Social, responsável pelo Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal e, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Três Poderes, ambos situados no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

A mesma foi realizada com base nos pressupostos teóricos metodológicos da pesquisa qualitativa e contou com um universo composto por 16 participantes, dos quais: 03 são do Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal, membros da equipe técnica de referência que atua no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Os demais participantes, que totalizam 13 pessoas, atuam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Três Poderes, dos quais 12 são professores da EJA – Educação de Jovens e Adultos e 01 representante da gestão escolar.

Os dados referenciados nesta pesquisa foram coletados através de entrevistas realizadas no período de 27 a 30 de março do ano de 2018, os quais foram analisados e organizados em dois grupos: Profissionais da Educação (professores e Vice-Diretor); Profissionais da Socioeducação (Psicóloga, Assistente Social e Pedagoga).

As questões abordadas com os professores e com o representante da gestão escolar, tiveram como objetivo verificar se os referidos profissionais possuíam conhecimento sobre o que é a socioeducação e como tem sido a interação destes com os profissionais que atuam no Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal.

Já em relação aos profissionais que atuam no Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal, buscou-se coletar informações acerca de como tem ocorrido a intersetorialidade do setor com a educação escolar e refletir acerca dos fatores que favorecem ou não essa interação, na perspectiva da garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto.

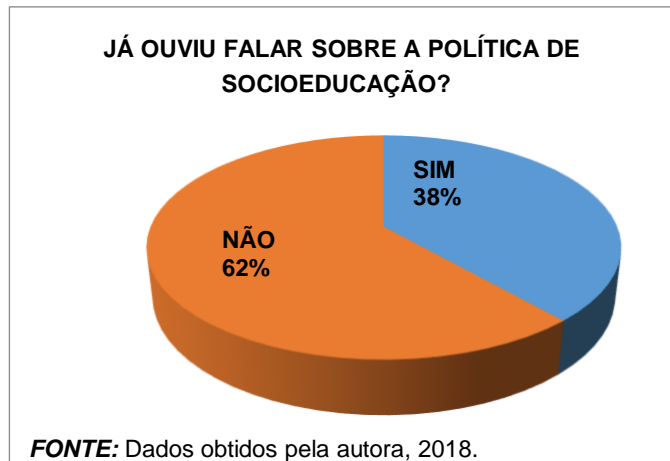
VI. Resultados e discussão

6.1. Questões aplicadas aos profissionais de Educação

1ª) Você já ouviu falar sobre a Política Pública de Socioeducação destinada aos adolescentes autores de ato infracional?

Dos 13 participantes, 5 responderam que “sim” e 8 disseram que “não”, equivalendo, respectivamente a 38% e 62% dos participantes.

Gráfico 1.



2^a) Sabe informar o que são medidas socioeducativas?

Dos 11 participantes (84%) afirmaram não saber e apenas 2, incluindo o representante da gestão escolar (16%) souberam dizer o que são medidas socioeducativas.

1227

Gráfico 2.



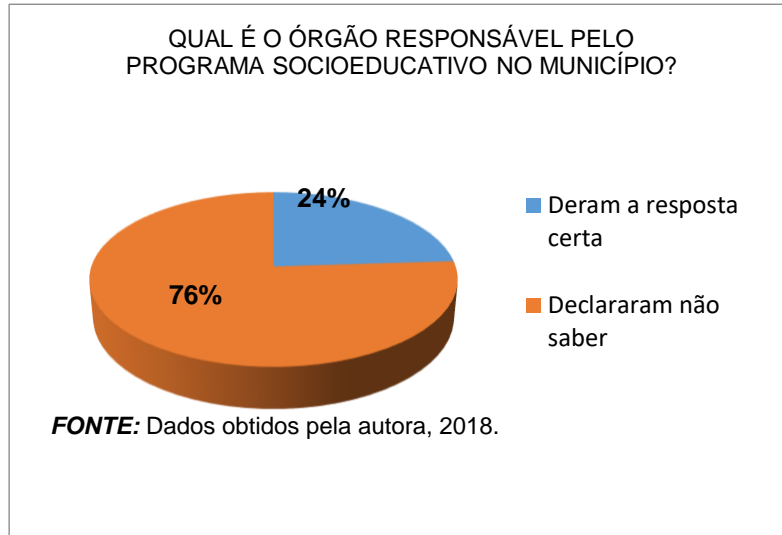
Para justificar a resposta da 2^a questão, os participantes conceituaram as medidas socioeducativas como sendo:

- Professor: “Medidas socioeducativas são ações de ressocialização do indivíduo menor de idade”.
- Representante da gestão escolar: “São punições aplicadas pelo juiz ao menor que comete algum ato criminoso”.

3ª) Qual é o órgão responsável pelo Programa Socioeducativo no município?

Três participantes (24%) deram a resposta certa, afirmando ser o CREAS e 10 participantes (76%) declararam não saber.

Gráfico 3.



Analisando as respostas apresentadas na 1ª, 2ª e 3ª questão, dos cinco entrevistados que informaram já ter ouvido falar sobre a referida política, declararam também que possuíam dúvidas em relação ao seu funcionamento, como por exemplo: sua finalidade, como ocorre o processo de culpabilização do adolescente, quais são os tipos de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes e quais setores públicos são responsáveis pela oferta e acompanhamento das medidas socioeducativas.

A falta de conhecimento sobre a socioeducação também pode ser evidenciada a partir do percentual de participantes que afirmaram não saber qual era o órgão responsável no município pela execução das medidas socioeducativas, bem como o fato de apenas dois participantes saberem explicar, o que são medidas socioeducativas.

Tal constatação deixa evidente que o Estado não tem conseguido cumprir, a contento, o que preconiza o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Plano de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará, no que concerne ao “Eixo Gestão”, que enfatiza a articulação e integração entre as políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional e suas famílias, como ação prioritária, para garantir, primordialmente, os direitos humanos desses adolescentes.

De acordo com o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012), é de responsabilidade dos governos Federal, Estadual e Municipal, a divulgação da socioeducação, bem como a articulação e integração entre as políticas públicas que assistem adolescentes autores de ato infracional.

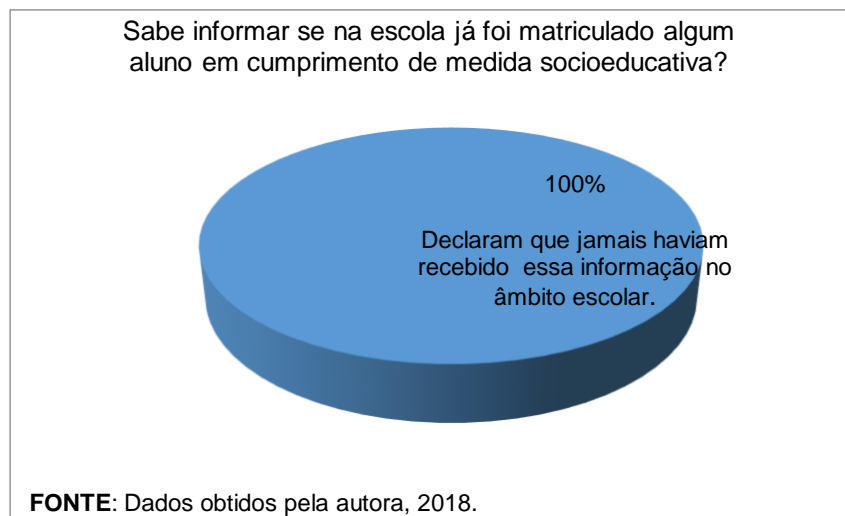
Portanto, cabe às autoridades responsáveis pela Política Socioeducativa, nas diferentes esferas de governo, desenvolver e implementar estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do

Atendimento Socioeducativo, ação que tem sido precariamente realizada, a começar pela pouca literatura abordando temas relacionados a socioeducação no país.

4^a) Sabe informar se na escola já foi matriculado algum aluno em cumprimento de medida socioeducativa?

Essa indagação foi direcionada apenas aos professores e como resposta, os 12 participantes (100%), disseram não saber informar, justificando que ninguém da direção escolar havia passado essa informação.

Gráfico 4.



5^a) A escola já recebeu algum (a) aluno (a) em cumprimento de medida socioeducativa?

Esta pergunta foi direcionada apenas ao representante da gestão escolar (100%), o qual respondeu que sim.

As respostas apresentadas na 4^a e 5^a questão demonstram que dentro da própria instituição de ensino não há o compartilhamento de informação sobre a matrícula escolar de aluno em cumprimento de medida socioeducativa, levando a diferentes questionamentos:

- O assunto não é bem-vindo no ambiente escolar?
- Preocupação da gestão escolar em relação à reação dos professores?
- Ato intencional que objetiva preservar a identidade do socioeducando?
- Discriminação em relação ao aluno em conflito com a lei?

Suposições a parte, não se pode negar que a escola/professor necessitam conhecer, minimamente seus alunos. Saber do seu contexto social e sua história de vida, além das suas necessidades de aprendizagem, para que seja possível o estabelecimento de uma relação mais empática, alicerçada por vínculos de confiança e

afetividade, condição necessária para que o processo ensino-aprendizagem possa fluir, positivamente no ambiente escolar.

Contribuindo com o debate, Zabala (1998, p. 100) afirma que, para aprender é indispensável que haja um clima e um ambiente adequados, constituídos por um marco de relações em que predominem a aceitação, a confiança, o respeito mútuo e a sinceridade. A aprendizagem é potencializada quando convergem as condições que estimulam o trabalho e o esforço.

A educação escolar é parte componente da socioeducação e caracteriza um direito do socioeducando, portanto, é necessário que os estabelecimentos de ensino, além de oportunizar que o adolescente tenha acesso a matricular escolar, também devem oferecer condições para que este permaneça na escola e conclua seus estudos.

Conforme bem pontua Carmen Oliveira, subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, em publicação realizada em: 02/12/2016, a escola é prioritária no atendimento socioeducativo. Isto porque a grande maioria dos adolescentes que cumprem essas medidas apresenta baixa escolaridade, em um cenário de trabalho cada vez mais exigente e competitivo.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo/2013, ainda no Eixo Gestão, traça como meta prioritária, o desenvolvimento de ações voltadas a Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais, planos de ação para socioeducação, orientando os sistemas de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

Tal meta também está inserida no Plano de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará, bem como no Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Ourilândia do Norte, todos com o propósito de sensibilizar as escolas acerca da importância de acolher e criar condições (tanto pedagógicas, quanto relacionais), para que os socioeducando possam ter o direito de estudar efetivado.

Ao deparar com a situação de omissão da existência de alunos socioeducandos no âmbito da unidade escolar pesquisada, é possível concluir que essas ferramentas de gestão não estão conseguindo contribuir, de forma satisfatória, com a desconstrução do estigma em relação ao adolescente autor de ato infracional.

6.1.1 Questões aplicadas apenas ao representante da gestão escolar (Vice-Diretor)

1ª) Como tem sido realizada a interação entre a escola e os profissionais que atuam na socioeducação?

O participante respondeu que a interação tem ocorrido somente por meio de relatórios escritos, ofícios e visita das técnicas do CREAS ao referido estabelecimento de ensino.

2ª) Em sua opinião, é preciso haver mais diálogo entre os profissionais que atuam no Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal e aqueles que atuam no âmbito escolar?

O participante declarou que considera necessário haver mais comunicação entre os profissionais da socioeducação e a escola, apresentando a seguinte justificativa para sua resposta:

O diálogo se faz necessário para que os dois serviços consigam entender as competências de cada um no atendimento ao adolescente. Tenho dúvida em relação à competência do CREAS e os tipos de medidas que são ofertadas lá. Também não sei se a escola pode divulgar aos professores e demais funcionários da escola, a existência de alunos em cumprimento de medida socioeducativa. Me parece uma questão muito melindrosa. Não sei como proceder nesses casos: falar ou manter segredo para preservar a imagem do aluno e da própria escola? Também não sabemos como lidar com esses alunos em caso de indisciplina.

As respostas obtidas acerca das indagações apresentadas nas questões acima, direcionadas apenas ao representante da gestão escolar, serviram para demonstrar que a Educação e Socioeducação estão mantendo um diálogo mínimo, pautado somente nos protocolos institucionais. Evidencia-se na fala do representante da gestão escolar, que o tipo de comunicação estabelecido entre os dois órgãos tem se mostrado insuficiente para que a socioeducação seja mais divulgada, a começar pelo entendimento acerca da competência do CREAS e os tipos de medidas socioeducativas que são desenvolvidas no referido equipamento público.

No que concerne ao papel dos gestores de escola, Madeiro (2015, p. 13), afirma que as atuais discussões sobre gestão escolar têm como dimensão e enfoque de atuação: a mobilização, a organização e a articulação das condições materiais e humanas para garantir o avanço dos processos socioeducacionais, priorizando o conhecimento e as relações internas e externas da escola.

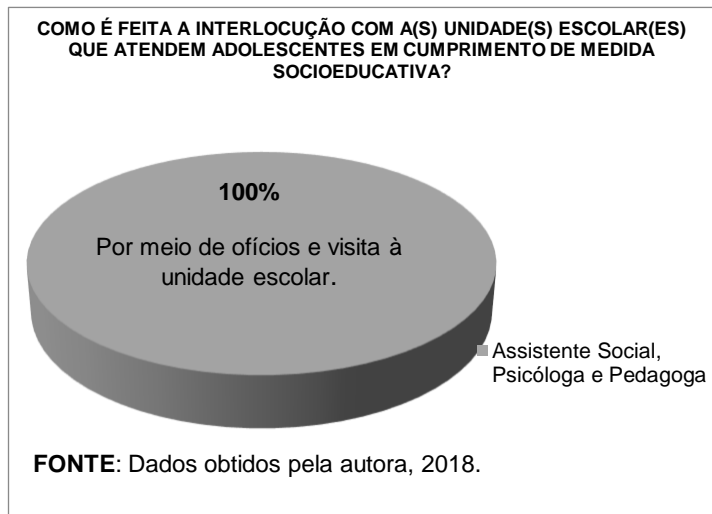
Embora reconheça a necessidade de que é preciso haver mais comunicação entre a escola e o CREAS, notou-se que não há, por parte do gestor escolar, nenhuma pré-disposição para viabilizar essa aproximação, o que pode ser caracterizado como ineficiência da gestão, em consequência da falta de conhecimento e da vontade de conhecer, dificultando o atendimento ao socioeducando na perspectiva da intersetorialidade, conforme prevê a doutrina da proteção integral prevista no ECA.

6.2 Questões aplicadas aos profissionais do Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal – equipe de referência: Psicóloga, Pedagoga e Assistente Social

1ª) Como é feita a interlocução com a(s) unidade(s) escolar(es) que atendem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa?

Em relação a este questionamento, as três participantes (100%), responderam que tal interlocução ocorre através de ofícios e visitas à unidade escolar, com o propósito de saber como está ocorrendo a relação do socioeducando com a comunidade escolar e sua frequência nas aulas.

Gráfico 5.

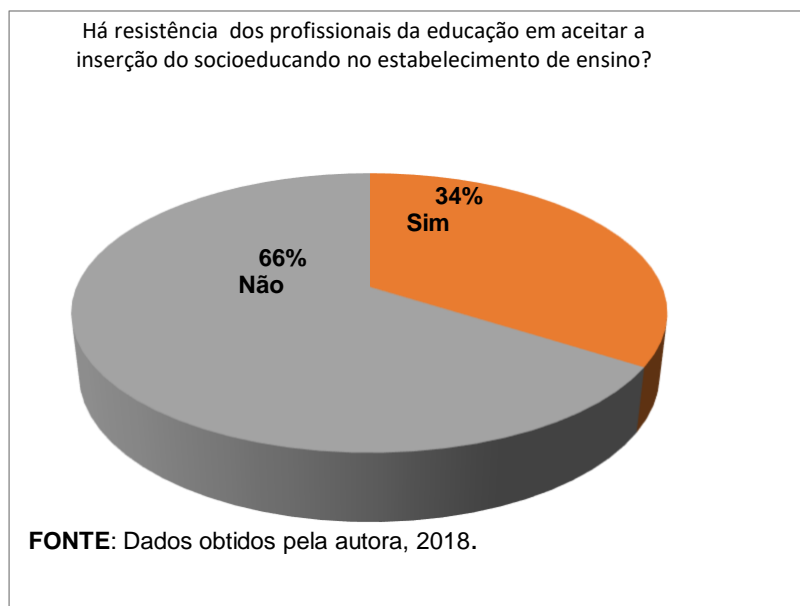


2ª) Você já percebeu se há resistência dos profissionais da educação em aceitar a inserção de socioeducandos no estabelecimento de ensino?

A Pedagoga e a Psicóloga (66%) responderam que “não”. Porém, a Assistente Social (34%) disse que “sim”, justificando que tais profissionais se mostram receosos e preocupados, com medo de que os socioeducandos apresentem comportamentos inadequados, como por exemplo, agressividade e uso de drogas dentro da escola.

1232

Gráfico 6.



3ª) Em relação a 2ª pergunta, caso a sua resposta seja “Sim”, em sua opinião, o que provoca tal resistência?

Complementando a resposta da questão nº 2, a Assistente Social informou que, o que tem contribuído para que haja resistência na aceitação do socioeducando na escola é a falta de conhecimento sobre o SINASE e o preconceito em relação ao adolescente autor de ato infracional, ressaltando que estes são vistos como “perigosos e péssima influência” para os demais alunos.

As respostas extraídas da 1ª até a 3ª questão demonstraram que a comunicação entre o órgão que desenvolve as medidas socioeducativas e a escola pesquisada tem ocorrido de forma precária, realidade que pode estar contribuindo para a ocorrência da falta de integração entre Socioeducação e educação escolar.

A consequência da falta de dialogicidade e aproximação entre os dois serviços pode contribuir para que os objetivos da socioeducação não sejam compreendidos claramente e a escola continue alheia acerca do seu papel na efetivação do SINASE, resultando na ocorrência da suposta rejeição relatada pela Assistente Social e também na reprodução de atitudes discriminatórias, que só dificulta, além da matrícula escolar, o desejo do socioeducando em permanecer na escola.

Os autores Custódio e Silva, 2015, p. 9, apud CKAGNAZAROFF e MOTA (2003), apresentam um conceito muito claro sobre intersetorialidade, deixando em evidência o quão se faz necessária a integração entre socioeducação e educação escolar, para que as duas políticas possam contribuir, de forma mais significativa, com a mudança de vida do socioeducando.

A intersetorialidade consiste na conjugação e compartilhamento de saberes e experiências, que articula pessoas, órgãos, departamentos, organizações haja vista que tais saberes se mostram fragmentados. De um outro lado, a ideia de intersetorialidade pressupõe uma ação em rede, compreendida como um arranjo entre essas pessoas, órgãos, departamentos e organizações.

Diante das evidências, percebe-se a necessidade de mais investimento em formação continuada dos atores que atuam na socioeducação e daqueles que estão inseridos também nas diferentes políticas que com ela fazem interface, para que haja maior compreensão acerca do papel de cada um no processo de formação e ressocialização do adolescente autor de ato infracional e na compreensão da dimensão e importância da intersetorialidade entre os diferentes serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

4ª) Você considera importante a intersetorialidade entre socioeducação e educação para a efetivação do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo?

- ✓ Resposta da Psicóloga: *“A intersetorialidade é fundamental para maior efetivação da garantia dos direitos do adolescente em socioeducação.”*
- ✓ Resposta da Pedagoga: *“A intersetorialidade é analisada como prática discursiva e estratégia de governo e deve existir para que se efetive a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme enfatiza o Estatuto da Criança e do Adolescente”.*

- ✓ Resposta da Assistente Social: “A intersetorialidade entre tais políticas permitiu um olhar mais amplo sobre as diretrizes do SINASE, bem como, acerca da realidade social do adolescente em conflito com a lei”.

5ª) Em sua opinião, é preciso haver mais diálogo entre os profissionais da Educação e aqueles que atuam no Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal?

Em resposta a este questionamento, todas as participantes declararam que o diálogo é importante sim, e que este deve ser ampliado entre os dois órgãos, apresentando as seguintes justificativas:

- ✓ Psicóloga: “Para que haja um maior aprofundamento dos casos atendidos. ”
- ✓ Pedagoga: “Para compreender melhor o contexto social do adolescente e suas necessidades de proteção”.
- ✓ Assistente Social: “Para garantir um tratamento digno, superando preconceitos, estigmas e outras formas de exclusão”.

6ª) Qual é a sua sugestão para que esse diálogo seja estabelecido de forma mais efetiva e eficaz?

Em relação a esta questão, todas as três participantes apresentaram como principais sugestões, as seguintes:

- ✓ 1ª) realização de reuniões, no máximo, a cada seis meses, para estudo de caso;
- ✓ 2ª) Capacitação da rede de serviços acerca do SINASE e demais políticas públicas de atendimento ao adolescente e sua família;
- ✓ 3ª) Mais regularidade e rigor do Estado na realização de monitoramento dos serviços, orientação técnica e formação continuada.

Refletindo acerca das respostas apresentadas na 4ª, 5ª e 6ª questão, percebe-se que as três profissionais reconhecem que a comunicação entre socioeducação e educação é importante, afirmando ser necessária a intersetorialidade entre ambas, para que haja maior aceitação e garantia dos direitos de proteção do adolescente autor de ato infracional.

Porém, não é verbalizado, em nenhuma das falas que, para que tal intersetorialidade possa ocorrer, é preciso haver também a iniciativa dos profissionais que atuam na socioeducação, o que implica afirmar que é de responsabilidade também do órgão socioeducativo municipal, promover ações no sentido de estreitar os laços com a rede de serviço local.

Cardozo (2017, p. 22), aponta que os profissionais da socioeducação, referenciados por ela como “socioeducadores”, também são responsáveis pela construção da intersetorialidade e pelo fortalecimento das relações das instituições que

compõe o Sistema de Garantia de Direitos de adolescentes em conflito com a lei, afirmando que,

Nesta medida o avanço da construção da intersetorialidade da política socioeducativa, que se efetiva pela ação dos gestores públicos e dos socioeducadores/as, visto que os/as profissionais da socioeducação cooperam na construção de ações articuladas com a rede de serviços e o sistema de garantia de direitos interfere no trabalho institucional promovendo a ampliação da oferta de ações educativas, sejam elas escolares, profissionalizantes, culturais, esportivas, de lazer e entretenimento.

Ao consultar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado em 2015, com vigência de dez anos, verificou-se, no Quadro Operacional das ações eixo: “Gestão”, a previsão para o triênio 2016 a 2018, da realização de ações com o propósito de informar, sensibilizar e instigar o comprometimento dos órgãos responsáveis direta ou indiretamente pela execução das medidas socioeducativas, acerca da importância do trabalho em rede.

Constatou-se, ainda, no eixo “Qualificação do Atendimento”, a previsão de ações a serem realizadas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social “Irmã Terezinha Back”, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar, para o ano de 2017, no sentido de articular a rede de serviços ligadas, prioritariamente, à educação, assistência social e saúde, no atendimento às demandas apresentadas pelo socioeducando e sua família.

No entanto, observou-se que as ações previstas nos eixos citados não têm sido efetivadas e nenhuma das técnicas participantes se dispuseram a informar os motivos. Supõe-se que tal ocorrência está relacionada à falta de conhecimento sobre o SINASE, resultando na inabilidade da gestão para conduzir o Programa Socioeducativo Municipal.

É sabido que a incompletude institucional, princípio adotado pelo SINASE, deve ser o norte para o gestor organizar o Serviço de MSE em Meio Aberto no município. O atendimento socioeducativo extrapola as competências de um único segmento institucional, portanto, as relações interinstitucionais no Sistema de Garantias de Direitos são fundamentais para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS/2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo acerca da integração entre Socioeducação e Educação Escolar, no município de Ourilândia do Norte/PA., foi possível identificar que a relação estabelecida entre essas duas políticas está aquém do que preconiza o SINASE e o ECA, caracterizando um dos entraves que dificulta o alcance dos objetivos das medidas socioeducativas, o que contribui para que continue perpetuando o estigma em relação ao adolescente autor de ato infracional, culminando na violação de direitos.

Percebe-se que a equipe de profissionais que atuam no acompanhamento das medidas socioeducativas desenvolvidas no CREAS “Irmã Terezinha Back”,

necessitam aprofundar mais seus conhecimentos sobre o SINASE, para melhor compreender como deve ser realizado os serviços, as relações institucionais a serem estabelecidas, instrumentos de gestão necessários para planejamento e execução de suas ações. Tal necessidade também se estende aos gestores da Educação e da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, para que venham conhecer o papel de cada política no contexto da Socioeducação.

Em relação ao atendimento do público infanto-juvenil, é necessário lembrar que, a Socioeducação é apenas uma das políticas públicas que interage com tantas outras que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, em prol da Proteção Integral de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e, por ser uma política com caráter de “incompletude institucional”, requer a realização de ações intersetoriais, voltadas não somente para o atendimento socioeducativo, mas também para o desenvolvimento de ações preventivas, visando evitar que o adolescente venha necessitar da socioeducação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Ronaldo Antônio. Revivendo sonhos e memórias: Os imigrantes na construção do município de Ourilândia do Norte-Pará (1981-1988). Belém. Fire, 2004,130 p; Edição Revisada.

Anuário de Assistência Social no Estado do Pará, ed. 2016, disponível no site: www.fapespa.pa.gov.br, acesso realizado em 20/04/2018.

BRASIL. Lei nº 2040 de 28.09.1871 – Lei do Ventre Livre. Disponível em: www.suapesquisa.com/historiadorasil/lei_ventre_livre.htm, acesso em 03/02/2018.

_____. Constituição Federal de 1.988. Disponível em: www.stf.jus.br, acesso em 24/01/2018.

_____. Lei nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2012.

_____. Lei nº 9394 de 20 de novembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível no site: <http://www.planalto.gov.br>, acesso realizado em 25/04/2018.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF: CONANDA,2006.

CAVALCANTI, Patrícia Barreto; BATISTA; Kátia Gerlânia Soares; SILVA, Leandro Roque. A estratégia da intersetorialidade como mecanismo de articulação nas ações de saúde e assistência social no município de Cajazeiras-PB. Anais do Seminário Internacional sobre Políticas Públicas, Intersetorialidade e Famílias. Porto Alegre, PUC/RS, v. 1, 2013. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br>, acesso em 12/03/2018.

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016

CARDOZO, Glória Christina de Souza. In: Apostila de Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação – Eixo 3 – Módulo 6 – Pedagogia Socioeducativa. 2017.

CUSTÓDIO, André Viana; SILVA, Cícero Ricardo Cavalcante da. Intersetorialidade nas Políticas Sociais Públicas, Artigo disponível em: online.unisc.br, acesso em 29/04/2018.

Lei nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993 - Cria a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP. Disponível em: <http://www.pge.pa.gov.br>, acesso em 10/02/2018.

Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011 - Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa vinculações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará.

Lei nº 4.513 de 01 de dezembro de 1964 - Dispõe sobre a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br>, acesso em 17/02/2018.

LIBÂNEO, Luiz Carlos. Pedagogia e Pedagogos: inquietações e buscas. In: Educar em Revista, Curitiba: Editora da UFPR, n.17, p. 153 – 176,2001.

MADEIRO, Eraldo. O papel do gestor escolar na motivação do aluno e do professor - Demandas e desafios de duas escolas municipais. 1ª ed.- Rio de Janeiro: PoD, 2015.

MORGADO, Rosana. Políticas Públicas e direitos da criança e do adolescente. In: Apostila de Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação, ofertada em 2017, pela Escola Nacional de Socioeducação.

MORAIS, Edson. Histórico do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente: mudanças necessárias. Artigo publicado em 03 de junho de 2009. Disponível em: <https://www.webartigos.com>, acesso em 19/02/2018.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 147, de 15 de outubro de 2004. MDS- Brasília. Ed. 2005.

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo/2015, disponível no site: www.sdh.gov.br, acesso em 16/04/2018.

Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, disponível no site: www.fasepa.pa.gov.br, acesso realizado em 16/04/2018.

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo/2015. Disponível nas dependências do CREAS “Irmã Terezinha Back”, no município de Ourilândia do Norte/PA.

RIBEIRO, Ada Polyana; VELTEN, Paulo. Educação na Socioeducação. In: Revista a Barriguda, Campina Grande 6 [3] | P. 655-0670 | set-dez 2016, disponível em www.abarriguda.org.br, acesso em 23/02/2018.

RIBEIRO, Marlene. Uma Educação Social faz sentido? Alguns Apontamentos (16/04/2004). Disponível em: <http://www.ufrgs.br>, acessado em 20/04/2018.

SANTOS, Nilzaléia da Silva; BRAZ, Maria do Socorro Cardoso. Política de Atendimento Socioeducativo: Trocando as algemas pela Socioeducação (2013). Disponível em: www.joinpp.ufma.br, acesso em 08/02/2018.

ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Trad. Ernani F. da F. Rosa – Porto Alegre: ArtMed, 1998.